

Lei Municipal nº. 170 de 22 de julho de 1975

Eufrasio Balbino Mendes Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE HFORMENTO DE TERRENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O HFORMENTO OU ENFITEUSE de terreno da Municipalidade, se dará de acordo com os artigos 678 a 694 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Todos os aforamentos, salvo acordo entre partes, são respeitáveis, vinte anos depois de constituídos mediante pagamento de vinte prestações anuais pelo foneciro que não poderá no seu contrato renunciar ao direito de resgate nem contrariar as disposições constantes do respectivo Código Civil Brasileiro que regulam o INSTITUTO DE HFORMENTO.

Art. 3º Para efeito de aforamento de que trata esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear avaliador dos terrenos de propriedade do Patrimônio Municipal, divididos em lotes com área de no máximo 300 (trezentos) metros quadrados, para cumprimento das artigos 2º "segundo" desta Lei.

Art. 4º A venda de lotes, não aforados, ou que vierem a se vagar nos termos da legislação civil, poderá ser feita mediante Leilão Público devendo constar do Edital, a avaliação prévia, mínima de cada lote.

Art. 5º Os terrenos anteriormente aforados, para

para as áreas, industriais ou para a edificação
Presidencial que ainda não está em dividoamento
legalizado, deverá o Prefeito Municipal proceder
levantamento de tais terrenos procedendo em
seguida a sua regularização através de escri-
tura ou carta de aforamento;

Art. 6º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a
efetuar o aforamento de terrenos para a edificação a
pessoas reconhecidamente pobres pelo sistema
de parcelamento de prestações mensais ou anuais,
a critério do Executivo;

Art. 7º O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado
a regulamentar a presente Lei ficando estipu-
lado que o preço das prestações mensais ou anuais
serão calculados por metro quadrado para
efeito de rateio estabelecendo preços para lotes
destinados à edificação até o limite de 3000
"trezentos" metros quadrados e outro preço para
o metro quadrado excedente desse limite.

Art. 8º O terceiro a quem foi transferido o
direito de aforamento pelo foral ou sucessor
ficam assegurados as vantagens do Art. 5º
desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogados os dispositivos em
contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conheci-
mento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir, tão inteiramente como nela
contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Belo Horizonte - S.
em 23 de julho de 1975

Augusto Barbato Menchi: Benedito Naldini Barbosa
Secretário